

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO EM  
JOUE N.º 20/CLPQ /AT/2025**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ADMINISTRAÇÃO DA PLATAFORMA DE  
BASE DE DADOS DB2**

ÍNDICE  
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto

Cláusula 2.<sup>a</sup> – Preço base

Cláusula 3.<sup>a</sup> – Local de prestação dos serviços

Cláusula 4.<sup>a</sup> – Prazo de execução

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.<sup>a</sup> – Nomeação de gestor do contrato

Secção II - Obrigações do fornecedor

Cláusula 6.<sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 7.<sup>a</sup> – Sigilo e confidencialidade

Cláusula 8.<sup>a</sup>- Proteção de dados

Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT

Cláusula 9.<sup>a</sup> - Preço contratual

Cláusula 10.<sup>a</sup>- Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais

Cláusula 12.<sup>a</sup> -Força maior

Cláusula 13.<sup>a</sup> - Resolução do contrato

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 14.<sup>a</sup> - Foro competente

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 15.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações

Cláusula 16.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 17.<sup>a</sup> - Legislação aplicável

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Capítulo I**  
**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de informática para administração da plataforma de bases de dados DB2, nos seguintes termos:
  - Criar / alterar / eliminar índices, tablespaces e tabelas de DB2, a pedido das diferentes áreas aplicacionais, nos subsistemas instalados nos ambientes existentes (Produção, Qualidade, Desenvolvimento e Testes);
  - Dimensionar corretamente as bases de dados de produção e qualidade;
  - Monitorizar e analisar o desempenho das bases de dados de produção e qualidade;
  - Garantir o adequado desempenho das bases de dados de produção, aos níveis de serviço exigidos, através da sua reorganização;
  - Apoiar as diversas equipas aplicacionais na utilização do SGBD DB2;
  - Utilizar as ferramentas BMC Mainview para a monitorização do desempenho das Bases de Dados e ou outras ferramentas em uso na AT;
  - Utilizar as ferramentas BMC de Administração de Bases de Dados DB2 ou outros softwares, utilitários para Administração de Bases de Dados DB2, em uso na AT, para o exercício daquelas funções;
  - Monitorizar a execução das políticas de salvaguarda dos dados em Produção;
  - Garantir a instalação / customização de novos produtos / versões / releases de software utilizado na AT relacionado com a Administração de Bases de Dados.
2. A equipa que prestará os serviços deverá ser constituída por dois recursos com perfil de administradores juniores, que assegurem o funcionamento das bases de dados DB2 nos dias úteis entre as 8h e as 20h e, nos fins-de-semana e feriados, em regime de stand by.
3. Os recursos a alocar à prestação de serviços deverão possuir habilitações literárias ao nível do 12.º ano de escolaridade, bem como formação específica em DB2.  
Deverão ainda possuir o seguinte nível de experiência:
  - Experiência no mínimo de 2 anos nas funções de administrador de bases de dados DB2
  - Experiência no sistema operativo z/OS

- Experiência na utilização dos Utilitários BMC para DB2
  - Experiência na utilização dos Utilitários IBM para DB2
  - Experiência na utilização dos monitores Mainviews para DB2
  - Experiência em Mainview Autoperator for z/OS
  - Experiência em instalação de DB2 em z/OS
4. O número de horas previsto para a presente execução contratual é de 4.700 horas, devendo ser executadas 4.000 horas em horário normal e 700 horas fora do horário normal.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Preço base**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços de informática objeto do presente procedimento é de € 190.300,00 (cento e noventa mil e trezentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O parâmetro base do preço do horário normal do administrador júnior é de 39,00 € e fora do horário normal é de 49,00 €;

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou, remotamente, sempre que a natureza das funções o permita e seja do interesse da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Prazo de execução**

O termo do prazo da prestação dos serviços é o dia 31/12/2025, a contar da data de assinatura do contrato.

**Capítulo II**

**Obrigações contratuais**

**Secção I**

**Disposições Gerais**

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Nomeação de gestor do contrato**

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelo contrato a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.

2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato, bem quaisquer alterações relativamente à sua designação, no prazo de 5 dias.

## **Secção II**

### **Obrigações do fornecedor**

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Sigilo e confidencialidade**

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste convite.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.ª

##### **Proteção de dados**

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da AT, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
  - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
  - b) Cumprir rigorosamente as instruções da AT no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
  - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a AT.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a AT por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AT lhe indique para esse efeito.

### **Secção III**

#### **Obrigações do Estado Português, através da AT**

##### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços de informática objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago mensalmente de acordo com o número de horas realizadas.

##### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a prestação vence-se com a respetiva aceitação pela AT.

3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 11.ª**

###### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

##### **Cláusula 12.ª**

###### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no numero anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessaçãõ da atividade;
  - e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor.

**Capítulo IV**

**Resolução de litígios**

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Os eventuais litígios emergentes do presente contrato serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### Cláusula 15<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissis no presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.